PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CLASSIFICADOS COMO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Classificam-se como Serviços Essenciais no âmbito do Município de Astolfo Dutra:

- I. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V. Trânsito e transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VI. Telecomunicações e internet;
- VII. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
- VIII. Fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
- IX. As respectivas obras de engenharia;
- X. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- XI. Serviços funerários;
- XII. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XIII. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIV. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XV. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

XVI. Controle de tráfego terrestre;

XVII. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII. Serviços postais;

XIX. Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XX. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas;

XXI. Fiscalização tributária e ambiental;

XXII. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII. Produção de petróleo, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXV. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVI. Cuidados com animais em cativeiro;

XXVII. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXVIII. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIX. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia;

XXX. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXXI. Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretária Municipal de Saúde;

XXXII. Unidades lotéricas;

XXXIII. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXIV. Serviços de radiodifusão de sons e imagens;

XXXV. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas

XXXVI. Atividade de locação e/ou venda de veículos, obedecidas as determinações da Secretária Municipal de Saúde;

XXXVII. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;

XXXVIII. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXXIX. Atividades de construção civil, obedecidas as determinações da Secretária Municipal de Saúde;

XL. Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XLI. Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações da Secretária Municipal de Saúde;

XLII. Academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações da Secretária Municipal de Saúde;

XLIII. Autoescolas, obedecidas as determinações da Secretária Municipal de Saúde;

XLIV. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei.

Art.2º-A. Esta Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra